

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT) ARQO WEALTH**

Data de criação	Versão	Revisão	Aprovação
23/01/2026	1° Versão	Willian S.	Diretoria de compliance

1. Objetivo e Finalidade

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Política PLD/FT”) estabelece o conjunto de princípios, diretrizes e procedimentos adotados pela ARQO Wealth para prevenir e mitigar o uso indevido de seus produtos, serviços, canais de atendimento e relacionamentos para fins ilícitos relacionados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, ou outras práticas que possam gerar riscos legais, reputacionais, operacionais ou regulatórios para a instituição, seus colaboradores, clientes e parceiros.

Esta política tem como finalidade:

- a) Assegurar conformidade normativa com a legislação e regulamentação aplicáveis ao setor de consultoria de valores mobiliários, execução de ordens via plataformas parceiras e distribuição de produtos financeiros;
- b) Promover uma cultura organizacional de integridade, ética e controle, envolvendo administradores, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços no compromisso de identificar, tratar e reportar situações suspeitas ou atípicas;
- c) Definir responsabilidades internas e fluxos decisórios, garantindo que as atividades de onboarding de clientes, suitability, execução de ordens e monitoramento operacional estejam alinhadas à abordagem baseada em risco ABR recomendada pelas melhores práticas internacionais;
- d) Prevenir o uso da ARQO Wealth por agentes ilícitos, impedindo que suas estruturas, canais ou relações com o mercado sejam utilizados para dissimular a origem, movimentação ou destino de recursos provenientes de atividades criminosas ou direcionados ao financiamento de organizações ou atos terroristas;
- e) Proteger a reputação e a sustentabilidade da ARQO Wealth, considerando que riscos de LD/FT podem resultar em penalidades regulatórias, sanções cíveis e criminais, prejuízo de imagem e restrição de atuação junto a contrapartes financeiras, nacionais e internacionais;
- f) Estabelecer mecanismos de reporte e comunicação, internos e externos, quando identificadas situações suspeitas ou obrigatórias, em especial junto ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), sem prejuízo do sigilo regulatório previsto em lei;
- g) Definir critérios para revisão, atualização e treinamento, garantindo que os controles permaneçam aderentes à evolução da legislação, dos padrões de mercado, da inovação tecnológica e dos riscos associados aos produtos e serviços prestados.

A Política PLD/FT integra o arcabouço de compliance e controles internos da ARQO Wealth e deve ser observada por todos os diretores, colaboradores, representantes, fornecedores, parceiros comerciais e terceiros, independentemente de sua forma de contratação, bem como

por quaisquer envolvidos nas atividades de prospecção, relacionamento, execução, suporte operacional e atendimento ao cliente.

2. Escopo e Abrangência

Esta Política PLD/FT aplica-se a todas as atividades, áreas, colaboradores e relacionamentos mantidos pela **ARQO Wealth**, abrangendo o ciclo completo de prestação de serviços financeiros, desde a prospecção e onboarding de clientes até o monitoramento de operações e comunicação às autoridades competentes.

A abrangência desta política inclui, mas não se limita a:

- a) Prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, análise de perfil e recomendação personalizada de alocação de ativos, conforme regulamentação aplicável;
- b) Execução de ordens e movimentações financeiras, quando realizadas pelo cliente por meio de plataformas parceiras e intermediários integrantes do sistema financeiro nacional, que mantenham relacionamento operacional com a ARQO Wealth;
- c) Interações com clientes, incluindo prospecção, qualificação, onboarding, suitability, atualização cadastral, suporte e atendimento pós-venda;
- d) Fornecimento de informações e instruções a plataformas, custodiantes, corretoras e demais prestadores de serviços envolvidos na distribuição e execução de produtos e serviços financeiros;
- e) Acesso e tratamento de informações financeiras, transacionais, cadastrais e comportamentais de clientes, potenciais clientes, contrapartes e beneficiários finais;
- f) Relação com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais e terceiros, quando tais agentes tiverem acesso a informações ou processos sensíveis relacionados às atividades da ARQO Wealth;
- g) Ambiente tecnológico e operacional, incluindo ferramentas internas e externas, sistemas de CRM, comunicação corporativa, gestão documental, integração com plataformas e bases de dados utilizadas no monitoramento de riscos;
- h) Treinamento, capacitação e comunicação interna, visando assegurar que todos os envolvidos compreendam suas responsabilidades e atuem de acordo com esta política;
- i) Comunicação e reporte às autoridades competentes, quando aplicável, especialmente ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e demais órgãos reguladores.

Estão sujeitos ao cumprimento integral desta Política:

- diretores estatutários e não estatutários;
- colaboradores internos;
- consultores, assessores e representantes;
- estagiários e temporários;

Os controles e procedimentos aqui descritos aplicam-se tanto às atividades realizadas diretamente pela ARQO Wealth.

3. Referências Regulatórias e Normativas

A presente Política PLD/FT foi elaborada em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis às atividades de consultoria de valores mobiliários e às práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, observando, entre outros, os seguintes normativos:

- a) **Lei nº 9.613/1998** – Dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro e estabelece mecanismos de prevenção e repressão;
 - b) **Lei nº 13.810/2019** – Dispõe sobre a implementação, no Brasil, de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (ONU);
 - c) **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)** – Estabelece regras para o tratamento de dados pessoais, incluindo dados sensíveis, aplicáveis à relação com clientes, colaboradores e terceiros;
 - d) **Instrução/Carta Circular da CVM nº 50/2021** e demais normas da Comissão de Valores Mobiliários relacionadas à atividade de consultoria de valores mobiliários e PLD/FT;
 - e) **Normativos do COAF** aplicáveis às entidades supervisionadas pela CVM, incluindo orientações, resoluções e comunicados sobre prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
 - f) **Recomendações do GAFI/FATF** – Utilizadas como referência internacional para definição de boas práticas em PLD/FT, especialmente no tocante à abordagem baseada em risco (Risk-Based Approach);
 - g) Demais normas, guias e orientações emitidos por órgãos reguladores e autorreguladores que, direta ou indiretamente, impactem a condução das atividades da ARQO Wealth.
-

4. Definições e Conceitos

Para fins desta Política PLD/FT, aplicam-se as seguintes definições e conceitos, utilizados de forma padronizada no contexto das atividades da ARQO Wealth:

4.1 Lavagem de Dinheiro (LD)

Processo mediante o qual indivíduos ou organizações procuram ocultar, dissimular ou legitimar a origem ilícita de recursos financeiros, de modo a integrá-los ao sistema econômico como se fossem provenientes de atividades legais. O ciclo pode envolver, entre outras etapas, colocação, ocultação e integração de valores.

4.2 Financiamento do Terrorismo (FT)

Ato de fornecer, coletar, movimentar, canalizar ou disponibilizar recursos financeiros ou ativos de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a finalidade de apoiar indivíduos, grupos ou atos terroristas. Os recursos podem ter origem lícita ou ilícita, distinguindo-se da lavagem de dinheiro pela finalidade e não pela origem.

4.3 Abordagem Baseada em Risco (ABR)

Metodologia recomendada por organismos internacionais (ex.: FATF/GAFI) para identificar, avaliar e mitigar riscos de LD/FT, considerando fatores como perfil do cliente, jurisdição, produto/serviço, volume esperado, frequência, canal de relacionamento e finalidade econômica.

4.4 Due Diligence

Conjunto de procedimentos para validação da identidade, perfil, origem dos recursos e demais informações do cliente, antes e durante o relacionamento, visando determinar seu nível de risco e detectar inconsistências.

4.5 Enhanced Due Diligence (EDD)

Procedimentos adicionais aplicados a clientes, operações ou situações classificadas como de alto risco, tais como Pessoas Expostas Politicamente (PEP), beneficiários finais complexos, operações incompatíveis com o perfil econômico, entre outras.

4.6 Know Your Customer (KYC)

Procedimentos destinados à identificação, qualificação e validação cadastral do cliente, incluindo coleta de documentos, dados pessoais, situação econômica e origem de recursos, bem como análise de compatibilidade financeira.

4.7 Beneficiário Final

Pessoa natural que, em última instância, controla ou se beneficia de uma pessoa jurídica, trust, fundo ou estrutura societária, inclusive aquelas com cadeias complexas ou multilayer. Sua identificação é requisito obrigatório nos processos de onboarding e análise de risco.

4.8 Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

Pessoa natural que exerça, ou tenha exercido nos últimos anos, cargo, emprego ou função pública relevante, bem como seus representantes, familiares próximos e outros relacionados,

conforme critérios estabelecidos pelo COAF. Clientes PEP são considerados alto risco e sujeitos a EDD.

4.9 Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)

Unidade de inteligência financeira brasileira responsável por receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de LD/FT, bem como disciplinar e aplicar penalidades no âmbito de sua competência.

4.10 Cliente ou Investidor

Pessoa física ou jurídica que estabeleça relação contratual com a ARQO Wealth para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários e/ou para realização de instruções de execução via plataformas parceiras.

4.11 Contraparte

Instituições financeiras, corretoras, distribuidoras, custodiantes, administradores fiduciários ou outros intermediários com os quais a ARQO Wealth mantenha relacionamento operacional para execução, liquidação, custódia ou outras atividades relacionadas ao cliente.

4.12 Operação Suspeita

Transação ou conjunto de transações que não apresentem justificativa econômica aparente, conflitem com o perfil do cliente, demonstrem padrão incomum, envolvam estrutura complexa, ou contenham outros indícios de tentativa de LD/FT. Operações suspeitas devem ser avaliadas para eventual comunicação ao COAF.

4.13 Tipping-Off

Ato de informar ou alertar o cliente ou terceiro sobre investigações, análises ou comunicações ao COAF. Tal conduta é vedada por lei e pelo presente documento, sob pena de infrações administrativas, civis e criminais.

5. Estrutura de Governança PLD/FT

A governança do Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da ARQO Wealth está baseada em princípios de responsabilidade, independência, transparência e segregação de funções, visando assegurar que a instituição adote controles adequados à natureza de sua operação, em conformidade com a regulamentação aplicável e com as melhores práticas de mercado.

5.1 Diretor Responsável pelo PLD/FT

A ARQO Wealth designa formalmente um Diretor Responsável, com atribuições específicas relacionadas à implementação, manutenção e supervisão desta Política PLD/FT, incluindo:

- a) garantir a aderência da instituição à legislação e regulamentação vigente;
- b) aprovar diretrizes, procedimentos e atualizações da política;
- c) avaliar e decidir sobre casos classificados como potencialmente suspeitos;
- d) aprovar a classificação de risco de clientes considerados de alto risco;
- e) acompanhar comunicações obrigatórias às autoridades competentes;
- f) assegurar que colaboradores recebam treinamento adequado;
- g) manter interlocução com órgãos reguladores e de supervisão, quando necessário.

O Diretor Responsável atuará com independência funcional, com acesso irrestrito às informações necessárias para o desempenho de suas atribuições, bem como ao apoio operacional das demais áreas.

5.2 Área de Compliance

A Área de Compliance é responsável por implementar, monitorar e aperfeiçoar os controles previstos nesta política, incluindo:

- a) execução dos procedimentos de KYC, due diligence, PEP e beneficiário final;
- b) classificação de risco dos clientes com base na abordagem baseada em risco (ABR);
- c) monitoramento contínuo de transações, perfis e comportamentos atípicos;
- d) consolidação e manutenção de registros, evidências e documentações;
- e) condução de análises internas e recomendações ao Diretor Responsável;
- f) elaboração de relatórios internos e de conformidade;
- g) suporte no treinamento de colaboradores e parceiros.

5.3 Área Comercial e Relacionamento

As áreas responsáveis pela prospecção e atendimento ao cliente devem:

- a) coletar informações cadastrais e documentais necessárias ao processo de KYC;
- b) reportar a Compliance eventuais inconsistências ou comportamentos atípicos;
- c) abster-se de oferecer qualquer garantia sobre sigilo quanto a investigações;
- d) não realizar tipping-off, conforme definido nesta política.

A Área Comercial não possui autoridade para aprovar clientes classificados como de alto risco ou PEP, dependendo de avaliação da área de Compliance e aprovação do Diretor Responsável.

5.4 Área de Backoffice e Operações

A área de Backoffice e Operações, quando aplicável, deverá:

- a) registrar, conciliar e acompanhar instruções de execução e movimentações;
- b) validar coerência entre os dados cadastrais e os registros operacionais;

- c) manter controles e evidências necessárias à rastreabilidade das operações;
- d) reportar imediatamente à Compliance eventuais desvios ou incompatibilidades observadas durante o processamento das instruções.

5.5 Prestadores de Serviços, Parceiros e Contrapartes

Para fins deste documento, são considerados prestadores de serviços, parceiros e contrapartes as instituições que:

- fornecem infraestrutura operacional ou tecnológica;
- realizam execução, liquidação ou custódia;
- distribuem produtos financeiros;
- armazenam dados ou documentos sensíveis.

Esses agentes devem operar em conformidade com suas próprias obrigações regulatórias e manter padrões mínimos de PLD/FT, sendo vedada a manutenção de relacionamentos com instituições que não observem tais requisitos.

5.6 Segregação e Independência

A ARQO Wealth busca garantir que as atividades de:

- prospecção comercial,
- recomendação e alocação,
- execução e suporte operacional,
- e compliance/PLD

sejam desempenhadas com nível adequado de segregação e independência, evitando conflitos de interesse e assegurando que nenhuma área exerça autocontrole absoluto sobre todas as etapas do processo.

6. Abordagem Baseada em Risco (ABR)

A ARQO Wealth adota a Abordagem Baseada em Risco (ABR) como princípio estruturante do seu Programa de PLD/FT, em alinhamento às recomendações internacionais do GAFI/FATF e à regulamentação aplicável. Tal abordagem pressupõe que os esforços de prevenção, detecção e mitigação de riscos de LD/FT sejam proporcionais ao nível de exposição da instituição, considerando as características do cliente, da operação, do produto e do canal utilizado.

6.1 Princípios da ABR

A implementação da ABR na ARQO Wealth é norteada pelos seguintes princípios:

- a) Proporcionalidade: os controles aplicados devem ser compatíveis com o risco identificado;
- b) Materialidade: situações de maior risco demandam maiores esforços de verificação e monitoramento;
- c) Revisão contínua: o risco não é estático e pode evoluir ao longo do tempo;
- d) Documentação: as análises, decisões e classificações devem ser registradas e justificadas;
- e) Independência: classificações de risco devem ser imunes a pressões comerciais.

6.2 Fatores de Avaliação de Risco

A ARQO Wealth considera, no mínimo, os seguintes fatores para identificação e qualificação de riscos de LD/FT:

a) Risco relacionado ao Cliente, incluindo:

- natureza jurídica (PF, PJ, fundo, trust etc.);
- perfil econômico e patrimonial;
- origem dos recursos;
- exposição pública (PEP);
- beneficiário final;
- histórico e comportamento financeiro;
- aderência ao perfil de investimento e ao suitability.

b) Risco relacionado ao Produto ou Serviço, incluindo:

- tipo de instrumento financeiro alocado;
- liquidez e complexidade;
- possibilidade de transferência entre terceiros;
- existência de estruturas fiduciárias ou offshore.

c) Risco relacionado ao Canal de Relacionamento, incluindo:

- atendimento presencial, remoto ou híbrido;
- onboarding digital;
- uso de plataformas tecnológicas terceirizadas;
- ausência de contato presencial prolongado.

d) Risco relacionado à Jurisdição, incluindo:

- país de origem dos recursos;
- país de residência do cliente;
- países constantes de listas restritivas (ONU, FATF, OFAC etc.);
- jurisdições com baixa transparência corporativa ou regulatória.

6.3 Classificação de Risco

Com base nos fatores acima, os clientes são classificados em categorias de risco, que podem incluir, no mínimo:

- Baixo Risco
- Risco Moderado
- Alto Risco

A classificação de risco deve ser registrada e revisada periodicamente, especialmente em casos de:

- inclusão ou exclusão de sócios/beneficiários;
- alteração relevante na origem dos recursos;
- eventos que indiquem incompatibilidade econômico-financeira;
- identificação de PEP;
- indícios de operações incomuns.

Clientes classificados como Alto Risco estão sujeitos a Enhanced Due Diligence (EDD) e dependem de aprovação do Diretor Responsável antes do estabelecimento ou continuidade do relacionamento.

6.4 Revisão Periódica

A classificação de risco e os procedimentos de due diligence devem ser revisados:

- a) periodicamente, conforme ciclo definido internamente; e
- b) extraordinariamente, quando houver eventos relevantes que possam alterar o risco.

Essa revisão pode incluir entrevistas, atualização documental, consulta a bases públicas, reavaliação de beneficiário final, entre outros.

6.5 Evidência e Rastreabilidade

Todos os registros relacionados à avaliação e classificação de risco devem ser:

- documentados;
- rastreáveis;
- mantidos por no mínimo 5 anos, em formato físico ou digital;
- acessíveis à Área de Compliance e ao Diretor Responsável;
- disponibilizados às autoridades competentes, quando requerido.

6.6 Integração com Outros Controles

A ABR está integrada aos seguintes processos internos da ARQO Wealth:

- KYC (Know Your Customer)
- Suitability e Perfil de Investimento
- Due Diligence e EDD
- Monitoramento Contínuo
- Comunicação ao COAF
- Treinamento e Capacitação

Tal integração assegura coerência entre o perfil econômico-financeiro declarado pelo cliente, o comportamento operacional observado e os riscos associados.

7. Processo de KYC / Due Diligence

O processo de Know Your Customer (KYC) e Due Diligence da ARQO Wealth tem como objetivo validar a identidade, a situação econômica e a origem dos recursos de clientes e beneficiários finais, identificar riscos associados ao relacionamento e assegurar conformidade com a regulamentação vigente e com os padrões internacionais de PLD/FT.

7.1 Objetivos do Processo de KYC

O processo de KYC busca:

- a) confirmar a identidade e legitimidade do cliente;
- b) identificar e verificar o beneficiário final em estruturas jurídicas;
- c) avaliar a compatibilidade econômico-financeira do cliente;
- d) aferir a origem e regularidade dos recursos;

- e) detectar PEPs e outras situações de maior exposição;
- f) classificar o nível de risco associado ao relacionamento.

7.2 Etapas do Processo de KYC

O processo de KYC pode incluir, no mínimo, as seguintes etapas:

a) Identificação:

Coleta de informações cadastrais e societárias (quando aplicável), como dados pessoais, endereço, profissão, composição societária, beneficiários finais, entre outros.

b) Verificação:

Conferência documental e validação em bases públicas, privadas ou proprietárias, conforme aplicável, incluindo consultas para confirmação da identidade e integridade das informações apresentadas.

c) Qualificação do Perfil Financeiro:

Coleta de informações sobre capacidade financeira, perfil patrimonial, origem dos recursos e capacidade de aporte, visando detectar inconsistências ou incompatibilidades.

d) Avaliação de Risco:

Classificação do cliente com base na Abordagem Baseada em Risco (ABR), conforme descrito no Tópico 6.

e) Aprovação:

Clientes classificados como Alto Risco, PEP, não residentes ou com outras características sensíveis dependem de aprovação do Diretor Responsável antes do estabelecimento do relacionamento.

f) Integração às Plataformas Parceiras:

Quando aplicável, o KYC da ARQO Wealth poderá ser complementado pelos processos de identificação e cadastro suportados pelas instituições parceiras responsáveis por execução, liquidação, custódia ou distribuição, respeitando-se os requisitos regulatórios de cada participante.

7.3 Perfil Econômico e Compatibilidade Financeira

A ARQO Wealth realiza avaliação do perfil econômico-financeiro do cliente com o objetivo de:

- a) verificar se o volume de recursos é compatível com sua capacidade financeira;
- b) identificar fluxos atípicos de aporte ou resgate;
- c) detectar discrepâncias entre declarações e comportamento;
- d) identificar potenciais indícios de lavagem de dinheiro.

Essa etapa pode incluir a solicitação de documentos adicionais, tais como:

- comprovantes de renda;
- declarações fiscais;
- demonstrações societárias (no caso de PJ);
- extratos bancários ou de custódia;
- contratos, atas ou documentos comprobatórios de liquidez.

7.4 Beneficiário Final

Para clientes pessoas jurídicas, fundos, trusts ou estruturas fiduciárias, é obrigatória a identificação do beneficiário final, considerando:

- a) participações diretas e indiretas;
- b) controle formal e de fato;
- c) cadeias societárias complexas;
- d) jurisdições utilizadas na estrutura.

A ausência de transparência sobre o beneficiário final constitui fator de alto risco, podendo resultar no não estabelecimento ou encerramento da relação.

7.5 Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

A identificação de PEP é etapa obrigatória do processo de KYC. Quando identificado:

- a) o cliente é classificado como Alto Risco por definição;
- b) aplica-se Enhanced Due Diligence (EDD);
- c) o início ou continuidade do relacionamento depende de aprovação do Diretor Responsável;
- d) o monitoramento passa a ser mais frequente e detalhado.

7.6 Due Diligence Reforçada (Enhanced Due Diligence — EDD)

A EDD poderá incluir:

- entrevistas adicionais;
- solicitação de documentação complementar;
- comprovação de origem lícita dos recursos;
- análise aprofundada de beneficiários finais;
- verificação de vínculos internacionais ou exposição a sanções.

A EDD é obrigatória em casos como:

- PEP;

- beneficiário final não transparente;
- jurisdição de risco;
- operações incompatíveis com o perfil;
- estruturas fiduciárias complexas.

7.7 Recusa ou Encerramento de Relacionamento

A ARQO Wealth poderá recusar o estabelecimento ou dar continuidade ao relacionamento, caso:

- a) o cliente não forneça as informações requeridas;
- b) existam indícios de atividade ilícita;
- c) haja inconsistências relevantes não justificadas;
- d) não seja possível identificar o beneficiário final;
- e) sejam identificados vínculos com sanções internacionais;
- f) o risco seja considerado não aceitável após avaliação.

7.8 Atualização Cadastral e Revalidação

O KYC não se limita ao momento do onboarding. Assim, o cadastro e a classificação de risco devem ser atualizados periodicamente, considerando:

- tempo de relacionamento;
- volume e natureza das operações;
- alterações societárias (no caso de PJ);
- mudança de residência fiscal;
- novos eventos que alterem a avaliação de risco.

Atualizações extraordinárias poderão ser requisitadas sempre que houver sinais de alerta ou mudanças significativas.

8. Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

A ARQO Wealth adota controles específicos para identificação, avaliação e monitoramento de Pessoas Expostas Politicamente (PEP), reconhecendo que tal condição eleva o risco de exposição a práticas relacionadas à corrupção, desvios de recursos públicos, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, conforme normativos do COAF e recomendações do GAFI/FATF.

8.1 Definição de PEP

Para fins desta política, considera-se PEP a pessoa natural que:

- a) exerça, atualmente;
- b) tenha exercido, nos últimos anos; ou
- c) tenha vínculo relevante com quem exerça função;

cargo, emprego ou função pública relevante nas esferas federal, estadual, municipal ou internacional, incluindo-se parlamentares, chefes de Poder, membros do Judiciário, órgãos reguladores, empresas estatais, empresas de economia mista, organismos multilaterais e equivalentes.

Também são considerados PEP, conforme regulamentação vigente:

- cônjuges, companheiros, familiares até 2º grau;
- representantes e prepostos;
- pessoas jurídicas controladas ou representadas por PEP.

8.2 Identificação de PEP

A identificação de PEP é obrigatória no processo de KYC e pode ocorrer por meio de:

- a) declaração do próprio cliente;
- b) documentos e informações públicas;
- c) consultas a bases especializadas ou listas públicas;
- d) informações de terceiros parceiros (ex.: plataformas).

A área Comercial não pode suprimir ou relativizar a condição de PEP.

8.3 Classificação de Risco

Clientes identificados como PEP são automaticamente classificados como Alto Risco, independentemente de cargo, país de origem, valor investido ou natureza da operação.

Essa classificação implica:

- realização de Enhanced Due Diligence (EDD);
- monitoramento reforçado e mais frequente;
- necessidade de aprovação prévia do Diretor Responsável.

8.4 Enhanced Due Diligence para PEP

O processo de EDD para PEP pode incluir, no mínimo:

- a) análise detalhada da origem e licitude dos recursos;
- b) investigação sobre beneficiário final, quando aplicável;
- c) avaliação da compatibilidade econômico-financeira;
- d) análise de conflitos de interesse;
- e) verificação de eventuais sanções ou investigações;
- f) entrevistas complementares, se necessário.

Se aplicável, a EDD poderá considerar ainda o risco jurisdicional, especialmente quando o cliente residir ou atuar em país considerado:

- de alto risco pelo FATF;
- com transparência limitada; ou
- sujeito a sanções internacionais.

8.5 Aprovação e Decisão

Nenhum relacionamento com PEP poderá ser estabelecido ou mantido sem:

- a) aprovação do Diretor Responsável pelo PLD/FT;
- b) registro formal da decisão;
- c) comprovantes da EDD realizada.

A recusa é permitida quando o risco for considerado incompatível ou não mitigável.

8.6 Monitoramento Contínuo

Cientes PEP devem ser submetidos a monitoramento reforçado, considerando:

- a) volume e frequência das operações;
- b) aderência ao perfil declarado;
- c) movimentações atípicas ou incomuns;
- d) alterações patrimoniais relevantes;
- e) inclusão em listas de sanções ou investigações.

A periodicidade do monitoramento poderá ser menor do que a aplicada a clientes não-PEP, sempre a critério da área de Compliance.

8.7 Atualização de Status

A condição de PEP não se extingue imediatamente após o término da função pública. O prazo e os critérios de manutenção são definidos pelas orientações do COAF e do FATF, devendo ser aplicados pela ARQO Wealth de forma consistente.

Caso um cliente se torne PEP durante o relacionamento, o fato deve ser:

- a) registrado;
 - b) reclassificado como Alto Risco;
 - c) submetido à EDD;
 - d) reavaliado quanto à continuidade do relacionamento.
-

9. Beneficiário Final

A ARQO Wealth adota procedimentos específicos para identificar, verificar e documentar o Beneficiário Final de seus clientes, reconhecendo a importância desse controle para a prevenção de práticas ilícitas, especialmente nos casos em que estruturas jurídicas complexas possam ser utilizadas para ocultar a titularidade real de ativos, dificultando a identificação de agentes responsáveis por eventuais práticas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

9.1 Definição de Beneficiário Final

Para fins desta política, considera-se Beneficiário Final a pessoa natural que, em última instância, controla, possui, dirige ou se beneficia economicamente de uma pessoa jurídica, estrutura fiduciária, fundo, trust ou equivalente, seja de forma direta ou indireta.

São exemplos de beneficiário final:

- a) pessoa física que detenha participação societária superior ao percentual mínimo definido pelo COAF;
- b) pessoa física que exerça controle de fato, independentemente de participação societária formal;
- c) pessoa física que se beneficie economicamente de ativos ou operações, ainda que não conste como sócio formal;
- d) pessoas naturais inseridas ao final de cadeias societárias multilayer, nacionais ou internacionais.

9.2 Importância da Identificação

A identificação do beneficiário final é essencial para:

- a) prevenir estruturas utilizadas para ocultação de titularidade;
- b) detectar conflitos de interesse e exposições políticas;
- c) avaliar riscos decorrentes de jurisdições sensíveis;
- d) determinar o nível de risco do relacionamento;
- e) habilitar a aplicação de Enhanced Due Diligence, quando necessário.

O processo de identificação do beneficiário final é obrigatório antes do estabelecimento do relacionamento, salvo em casos específicos justificados e devidamente documentados.

9.3 Coleta e Verificação de Informações

Para identificar o beneficiário final, a ARQO Wealth poderá solicitar e analisar:

- contratos sociais, atas e acordos de quotistas;
- organogramas societários e cadeias multilayer;
- documentos que identifiquem sócios, controladores e administradores;
- relatórios de participação societária e controle;
- documentos comprobatórios de origem e titularidade de recursos.

Sempre que necessário, poderão ser realizadas consultas externas em:

- bases públicas ou privadas;
- registros internacionais;
- listas de sanções;
- informações fornecidas por plataformas parceiras.

9.4 Estruturas Complexas e Jurisdições Especiais

A ARQO Wealth tratará com especial atenção estruturas que envolvam:

- a) uso de offshores ou empresas em jurisdições com baixa transparência;
- b) estruturas fiduciárias como trusts, fundações e holdings;
- c) cadeias societárias com múltiplas camadas e sem justificativa econômica;
- d) beneficiários finais residentes em países classificados como alto risco pelo FATF;
- e) transações envolvendo pessoas jurídicas não operacionais, como SPVs sem atividade real.

Nesses casos, a instituição poderá:

- solicitar documentação reforçada;
- aplicar Enhanced Due Diligence;
- reclassificar o cliente como alto risco;
- recusar o relacionamento quando os riscos forem não mitigáveis.

9.5 Ausência de Transparência

Caso não seja possível identificar o beneficiário final de forma razoável e documentada, ou quando houver evidências de ocultação deliberada, a ARQO Wealth poderá:

- a) recusar o estabelecimento do relacionamento;
- b) encerrar o relacionamento existente;
- c) registrar o evento como sinal de alerta;
- d) analisar a necessidade de comunicação ao COAF.

9.6 Registro e Atualização

As informações sobre beneficiário final devem ser:

- registradas e armazenadas pelo prazo regulamentar;
- atualizadas periodicamente, conforme ciclo da ABR;
- atualizadas extraordinariamente em caso de reestruturação societária, fusões, aquisições, mudança de domicílio fiscal ou outros eventos relevantes.

9.7 Integração com Outros Controles

A identificação do beneficiário final integra os seguintes processos internos:

- KYC e Due Diligence (Tópico 7);
- Abordagem Baseada em Risco (Tópico 6);
- Monitoramento Contínuo (Tópico 10);
- Identificação de PEP (Tópico 8);
- Avaliação de sanções internacionais (Tópico 12).

10. Monitoramento Contínuo de Operações

A ARQO Wealth realiza monitoramento contínuo das informações, perfis e operações de seus clientes, com o objetivo de identificar inconsistências, atividades atípicas, indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, bem como situações que demandem atualização cadastral, reclassificação de risco ou comunicação às autoridades competentes.

10.1 Finalidade do Monitoramento

O monitoramento contínuo visa:

- a) assegurar que as operações e comportamentos observados sejam compatíveis com o perfil econômico-financeiro e o suitability do cliente;
- b) identificar padrões operacionais atípicos ou incomuns;
- c) detectar eventos relevantes que impactem o risco do relacionamento;
- d) acionar procedimentos de Enhanced Due Diligence (EDD) quando necessário;

- e) subsidiar decisões relacionadas à manutenção, restrição ou encerramento do relacionamento;
- f) embasar análise para comunicação ao COAF, quando aplicável.

10.2 Escopo do Monitoramento

O monitoramento poderá recair sobre:

- a) operações financeiras executadas via plataformas parceiras;
- b) fluxos de aporte e resgate incompatíveis com o perfil declarado;
- c) movimentações entre contas de terceiros;
- d) alterações cadastrais e societárias;
- e) mudança de domicílio fiscal ou país de residência;
- f) inclusão em listas de sanções internacionais;
- g) alteração de condição para PEP;
- h) mudanças patrimoniais relevantes.

10.3 Fontes de Informação

Para fins de monitoramento, a ARQO Wealth pode utilizar:

- dados internos provenientes do KYC e suitability;
- registros de interações e atendimentos;
- informações operacionais e transacionais fornecidas por plataformas parceiras;
- bases públicas e privadas;
- listas de sanções nacionais e internacionais;
- informações oriundas de reportes internos.

10.4 Critérios de Identificação de Atipicidade

A identificação de atipicidade considera os seguintes critérios, entre outros:

- a) Compatibilidade com o perfil econômico-financeiro;
- b) Materialidade, considerando volume e frequência;
- c) Natureza e finalidade declarada da operação;
- d) Contexto e histórico do cliente;
- e) Origem e destino dos recursos;
- f) Presença de intermediários sem justificativa;
- g) Uso de estruturas jurídicas complexas sem propósito aparente.

10.5 Periodicidade e Intensidade

A intensidade e periodicidade do monitoramento dependem da classificação de risco do cliente, conforme Tópico 6:

- Baixo Risco: monitoramento padronizado e revisão periódica;
- Risco Moderado: monitoramento reforçado e revisões mais frequentes;
- Alto Risco (incluindo PEP): monitoramento contínuo e aprofundado, com eventuais medidas de EDD.

10.6 Sinais de Alerta e Detecção

Caso sejam identificados sinais de alerta, a área de Compliance poderá:

- a) solicitar explicações e documentação adicional;
- b) aplicar EDD;
- c) reclassificar o risco do cliente;
- d) recomendar restrição ou encerramento do relacionamento;
- e) avaliar a necessidade de comunicação ao COAF.

Os sinais de alerta relevantes serão detalhados em anexo específico desta política.

10.7 Registro e Rastreabilidade

Todas as análises de monitoramento, alertas e decisões devem ser:

- registradas;
- documentadas;
- rastreáveis;
- armazenadas pelo prazo mínimo legal (5 anos);
- acessíveis à Área de Compliance e ao Diretor Responsável;
- disponibilizadas às autoridades, mediante solicitação.

10.8 Responsabilidade e Fluxo Decisório

O fluxo de monitoramento envolve:

1. Identificação do evento (Plataforma/Comercial/Compliance)
2. Análise preliminar pela Área de Compliance
3. Classificação do alerta (relevante ou justificável)
4. Adoção de medidas (KYC adicional, EDD, restrição etc.)

5. Decisão final pelo Diretor Responsável, quando aplicável

A decisão sobre comunicação ao COAF segue o Tópico 11 desta política.

11. Sinais de Alerta

Com o objetivo de identificar possíveis indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou outras práticas ilícitas, a ARQO Wealth mantém um conjunto de sinais de alerta que orientam a análise e o monitoramento contínuo de clientes, operações e relacionamentos.

A presença de um ou mais sinais de alerta não caracteriza automaticamente atividade ilícita, mas indica a necessidade de investigação interna complementar, podendo resultar em comunicação ao COAF, conforme regulamentação vigente.

11.1 Sinais Relacionados ao Cliente

São considerados sinais relevantes quando o cliente:

- a) reluta em fornecer informações básicas de identificação, documentação ou comprovação de renda;
- b) apresenta dados inconsistentes ou conflitantes com informações públicas;
- c) demonstra comportamento incompatível com seu perfil socioeconômico ou profissional;
- d) utiliza intermediários ou procuradores sem justificativa plausível;
- e) busca evitar contato presencial ou virtual sem motivo claro;
- f) demonstra urgência excessiva para realizar movimentações específicas;
- g) oferece resistência injustificada à verificação de beneficiário final;
- h) possui histórico público envolvendo investigações, sanções ou atividades ilícitas.

11.2 Sinais Relacionados à Estrutura Societária

Referem-se a situações em que:

- a) há complexidade societária sem justificativa econômica (por exemplo, offshores ligadas a setores sem correlação operacional);
- b) há rotatividade frequente de sócios, controladores ou representantes;
- c) existem sociedades em jurisdições consideradas de alto risco ou baixa transparência;
- d) há dificuldade de identificar o beneficiário final ou sua natureza econômica;
- e) existe divergência entre atividade declarada e operações financeiras observadas.

11.3 Sinais Relacionados às Operações Financeiras

São considerados sinais relevantes quando as operações do cliente:

- a) apresentam valores incompatíveis com patrimônio, renda ou atividade declarada;
- b) aparentam ausência de propósito econômico ou justificativa plausível;
- c) são fracionadas de forma recorrente para evitar controles;
- d) envolvem recursos provenientes de terceiros sem vínculo claro;
- e) são estruturadas para evitar regras de monitoramento ou reporte;
- f) utilizam contas de passagem ou recorrência entre diversas instituições;
- g) apresentam rotatividade elevada de ativos com realização rápida de ganhos ou perdas sem lógica de investimento;
- h) envolvem ordens sucessivas acompanhadas de instruções de cancelamento.

11.4 Sinais Relacionados à Origem dos Recursos

Consideram-se sinais quando:

- a) não há informações suficientes para comprovar a origem dos recursos;
- b) a justificativa de origem é desconexa do perfil declarado;
- c) há uso de numerário ou veículos de pagamento incomuns;
- d) o cliente tenta transferir recursos de contas de terceiros sem explicação legítima;
- e) há incompatibilidade entre origem declarada e documentação apresentada.

11.5 Sinais Relacionados a Jurisdições e Sanções

Considera-se alerta quando:

- a) há relacionamento com países sancionados por organismos internacionais;
- b) há transações ou vínculos com jurisdições classificadas como paraísos fiscais ou de alto risco;
- c) o cliente, beneficiário final ou contraparte figura em listas de sanções (ONU, OFAC, UE etc.).

11.6 Sinais Relacionados a Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

Indicam risco elevado quando:

- a) operações de PEP diferem substancialmente do seu histórico financeiro conhecido;
- b) recursos são movimentados por terceiros ou estruturas complexas;
- c) há falta de justificativa para transações de alto valor ou frequência atípica.

11.7 Tratamento dos Sinais de Alerta

Quando identificado um ou mais sinais:

1. registrar o alerta internamente;
2. coletar informações adicionais, quando aplicável;
3. classificar o nível de risco da ocorrência;
4. encaminhar para análise da área de Compliance;

5. decidir sobre comunicação ao COAF, quando necessário.

O tratamento deve ser documentado e mantido sob guarda pelo prazo mínimo legal.

11.8 Atualização dos Sinais de Alerta

Os sinais de alerta:

- a) são atualizados periodicamente em linha com normativos da CVM, COAF, GAFI/FATF e demais reguladores;
- b) podem ser ampliados conforme a evolução do mercado, produtos, canais de distribuição e tecnologias adotadas.

12. Sanções Internacionais e Lista da ONU

A política de sanções internacionais da ARQO Wealth observa as seguintes referências:

1. **Lei nº 13.810/2019** — disciplina o cumprimento de sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (ONU) no Brasil;
2. **Resoluções do Conselho de Segurança da ONU** — que estabelecem sanções contra países, entidades, grupos e indivíduos;
3. **Normativos do COAF e da CVM** — conforme aplicáveis à atividade de consultoria de valores mobiliários;
4. **Recomendações do GAFI/FATF** — que tratam de medidas de combate ao PLD/FT e implementação de sanções financeiras direcionadas.

12.2 Listas de Sanções Consideradas

Para fins de diligência e monitoramento, a ARQO Wealth considera especialmente:

- Lista de sanções do Conselho de Segurança da ONU (UN Sanctions List)
- Listas de sanções internacionais reconhecidas (ex.: OFAC/SDN, União Europeia, HMT etc.), quando relevantes aos negócios da ARQO

Embora o cumprimento obrigatório no Brasil recaia sobre as sanções da ONU, listas complementares podem ser utilizadas para fins de avaliação de risco.

12.3 Procedimentos de Screening e Monitoramento

A ARQO Wealth realiza processos de verificação (“screening”) em:

1. Onboarding de cliente (Pessoa Física e Jurídica)
2. Beneficiário final
3. Representantes legais
4. Contrapartes relevantes
5. Relacionamentos contínuos

O screening é realizado mediante:

- consulta manual a listas oficiais; e/ou
- uso de plataformas parceiras e sistemas de RTA/corretoras integradas; e/ou
- bases de dados terceiros classificadas como confiáveis.

O monitoramento é contínuo, sendo renovado:

- em caso de mudanças cadastrais, ou
- em diligências periódicas (mínimo anual para alto risco).

12.4 Tratamento de Detecções Positivas

Caso seja identificada coincidência positiva (“true match”) entre um cliente e listas de sanções:

1. interrompe-se o processo de onboarding (se aplicável);
2. realiza-se análise interna para confirmação da identidade envolvida;
3. consulta-se a Lei nº 13.810/2019 e normativos relacionados;
4. reporta-se o caso às autoridades competentes, quando aplicável;
5. vedam-se relações comerciais enquanto persistirem as sanções, salvo exceções autorizadas.

Caso seja identificada coincidência parcial ou duvidosa (“false/possible match”):

- a área de Compliance deverá realizar diligências adicionais (verificação documental, consultas públicas, etc.);
- somente após descaracterização da coincidência poderá haver prosseguimento.

12.5 Jurisdições de Alto Risco

A ARQO Wealth classifica como alto risco clientes e contrapartes ligados a jurisdições que:

- figurem na lista GAFI/FATF de países sob monitoramento (*grey list / black list*);
- possuam menor transparência corporativa ou sigilo bancário elevado;
- sejam reconhecidas como paraísos fiscais sem substância econômica.

Relações com tais jurisdições:

- exigem Due Diligence Reforçada (EDD);
 - podem ser recusadas conforme avaliação interna.
-

12.6 Vedação de Relacionamento

A ARQO Wealth não manterá relações comerciais, nem prestará serviços, a indivíduos, entidades ou contrapartes que:

- a) estejam sujeitos a sanções impostas pelo Conselho de Segurança da ONU;
 - b) tenham atividades incompatíveis com a legislação brasileira sobre PLD/FT;
 - c) apresentem risco excessivo de natureza legal, reputacional ou regulatória.
-

12.7 Responsabilidades Internas

Compete à Área de Compliance:

- manter atualizadas listas e procedimentos;
- coordenar análises e verificações;
- orientar áreas comerciais e operacionais;
- registrar decisões e justificativas;
- comunicar às autoridades quando necessário.

Compete às áreas comerciais e de atendimento:

- observar sinais de alerta;
- coletar dados de identificação precisos;

- não realizar onboarding antes do screening.
-

12.8 Registro e Guarda

Todos os resultados de screening, análises complementares, pareceres e decisões:

- devem ser documentados;
 - mantidos sob guarda por mínimo de 5 anos após o encerramento do relacionamento;
 - tratados com sigilo, conforme leis de proteção de dados.
-

13. Reportes Internos

A ARQO Wealth mantém fluxo formal de reporte interno de situações suspeitas ou atípicas, com o objetivo de garantir que qualquer colaborador possa comunicar, de forma tempestiva e estruturada, fatos que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou outras irregularidades relevantes.

13.1 Obrigatoriedade de Reporte

Todos os colaboradores, estagiários, terceiros relevantes, áreas comerciais, de atendimento, de backoffice e de operações têm o dever de:

- a) comunicar imediatamente à Área de Compliance qualquer fato, operação, comportamento ou informação que possa configurar sinal de alerta;
- b) não omitir fatos relevantes por receio de repercussão comercial ou de relacionamento;
- c) registrar, sempre que possível, evidências mínimas (prints, e-mails, datas, descrições objetivas).

A omissão injustificada no reporte de situações suspeitas poderá ser considerada falha grave e ensejar medidas disciplinares internas.

13.2 Canais de Comunicação Interna

Os reportes internos deverão ser realizados por meio de:

- a) canal formal definido pela Área de Compliance (ex.: e-mail institucional específico, formulário interno ou sistema próprio); ou
- b) comunicação direta ao responsável de Compliance, quando a situação exigir maior celeridade.

Sempre que possível, o reporte deve conter:

- identificação do cliente ou potencial cliente;
- descrição objetiva do fato ou operação;
- data e contexto em que foi observado;
- documentos ou evidências disponíveis.

13.3 Prazos para Análise de Alertas Internos

Uma vez recebido o reporte interno, a Área de Compliance deverá:

- a) registrar o alerta em controle próprio;
- b) realizar análise preliminar em prazo compatível com a gravidade do caso, buscando, sempre que possível, concluir a avaliação em tempo hábil para mitigar riscos;
- c) quando identificado risco relevante, priorizar a análise e, se necessário, encaminhar imediatamente o caso ao Diretor Responsável por PLD/FT.

13.4 Responsabilidades na Análise e Decisão

Compete à Área de Compliance:

- analisar o alerta e solicitar informações adicionais, quando necessário;
- enquadrar o caso como justificável, atípico ou potencialmente suspeito;
- recomendar medidas (KYC adicional, EDD, restrições, encerramento, comunicação ao COAF etc.);
- encaminhar ao Diretor Responsável os casos que demandem decisão formal.

Compete ao Diretor Responsável por PLD/FT:

- decidir sobre a necessidade de comunicação ao COAF;
- aprovar eventuais restrições ou encerramento de relacionamento;
- determinar ajustes de controles, quando o caso indicar fragilidades internas.

13.5 Registro e Guarda dos Reportes Internos

Todos os alertas internos, análises realizadas, decisões tomadas e eventuais comunicações ao COAF deverão ser:

- documentados em sistema ou controle próprio de Compliance;
- mantidos sob guarda pelo prazo mínimo de 5 anos;
- tratados com sigilo, em conformidade com a LGPD e com as demais políticas internas;
- disponibilizados às autoridades competentes e auditores, quando solicitados, observadas as restrições legais.

A existência de reporte interno e a conclusão pela não comunicação ao COAF não eximem a ARQO Wealth de reavaliar o caso, caso surjam novos fatos ou elementos relevantes.

14. Comunicação ao COAF

A ARQO Wealth observará integralmente as diretrizes legais e regulatórias relacionadas à comunicação de operações suspeitas ou atípicas ao COAF — Conselho de Controle de Atividades Financeiras, nos termos da Lei nº 9.613/1998, da Instrução CVM nº 50/2021, de resoluções do COAF e demais atos normativos aplicáveis.

14.1 Natureza da Comunicação

As comunicações ao COAF podem ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Operações Suspeitas (ROS) — quando houver indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, uso indevido do sistema financeiro ou incompatibilidade com a situação econômico-financeira do cliente, ainda que não haja movimentação financeira, e independentemente de valor;
 - b) Operações Automáticas — quando determinadas operações, transações ou padrões forem obrigatoriamente reportáveis por previsão normativa (quando aplicável).
-

14.2 Operações Suspeitas (ROS)

Uma Comunicação de Operação Suspeita (ROS) será feita ao COAF quando, após análise interna, houver fundamento razoável para concluir que:

- a operação não possui justificativa econômica;
- a operação não possui propósito lícito observável;
- os recursos não possuem origem clara e verificável;
- o comportamento é incompatível com o perfil do cliente;
- foram identificados sinais de alerta relevantes;
- houve tentativa de ocultação, intermediação ou fragmentação;
- o cliente recusou-se injustificadamente a fornecer informações;
- o cliente ou beneficiário é pessoa listada em sanções ou apresenta alto risco não mitigável.

A comunicação poderá ocorrer mesmo sem operação financeira, quando o comportamento ou a tentativa já configurar suspeita.

14.3 Operações Automáticas / Objetivas

A ARQO Wealth declara que não há, no momento, operações automáticas/objetivas cujo reporte seja obrigatório com base no portfólio de serviços prestados (consultoria de valores mobiliários e suporte à execução via plataformas terceiras).

Caso a ARQO passe a oferecer produtos ou serviços enquadrados em categorias automaticamente reportáveis, a política será atualizada para:

- definir os critérios objetivos;
 - ajustar o fluxo operacional;
 - alinhar o sistema de captura e reporte.
-

14.4 Prazos

A comunicação ao COAF deverá ocorrer:

- sem conhecimento do cliente (sigilo obrigatório);
- em prazo compatível com a natureza da suspeita e as orientações do COAF;
- preferencialmente após conclusão da análise interna, salvo situações emergenciais.

Quando houver normativo específico com prazo definido, este será observado.

14.5 Sigilo e Proteção das Informações

Toda comunicação ao COAF será tratada como sigilosa, sendo vedado:

- divulgar conteúdo;
- informar terceiros;
- registrar em sistemas acessíveis ao cliente;
- compartilhar com áreas não autorizadas.

Os registros e evidências da comunicação serão guardados em ambiente controlado, com acesso restrito ao Diretor Responsável e/ou ao Compliance.

14.6 Vedação ao “Tipping-Off”

É expressamente proibido informar ao cliente ou a qualquer terceiro que:

- foi feito um reporte ao COAF;
- há uma investigação interna ou externa em andamento;
- a operação ou o cliente foi classificado como suspeito.

Tal conduta, conhecida como “tipping-off”, é passível de:

- penalidade disciplinar interna;
 - responsabilização civil e administrativa;
 - tipificação criminal, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.613/1998.
-

14.7 Responsabilidade pela Comunicação

Na ARQO Wealth, a responsabilidade pela comunicação ao COAF é do:

Diretor Responsável por PLD/FT, que poderá:

- efetuar diretamente a comunicação; ou
 - delegar a atividade operacional, sem delegar a responsabilidade final.
-

14.8 Registro, Guarda e Auditoria

Todos os eventos relacionados ao processo de comunicação serão registrados e arquivados, incluindo:

- reportes internos;
- análises e pareceres;
- evidências consideradas;
- decisão final;
- data e protocolo da comunicação.

Os registros serão mantidos por mínimo de 5 anos, contados a partir do encerramento do relacionamento ou da comunicação, o que ocorrer por último.

15. Sigilo, Proteção de Dados e LGPD

A ARQO Wealth adota padrões de sigilo e segurança da informação compatíveis com a natureza sensível das atividades desempenhadas no âmbito da consultoria de valores mobiliários, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — Lei nº 13.709/2018, bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados, confidencialidade e segurança da informação.

O tratamento de dados pessoais e sensíveis, bem como a guarda de informações financeiras, cadastrais e operacionais, é realizado de forma estruturada, proporcional e limitada à finalidade legítima do serviço prestado.

15.1 Abrangência e Finalidade

As disposições deste tópico aplicam-se a:

- dados pessoais de clientes (PF/PJ);
- dados sensíveis relacionados ao perfil econômico-financeiro;
- documentos cadastrais e societários;
- registros de suitability e KYC;
- comunicações internas de PLD/FT;
- dados operacionais relacionados à execução via plataformas parceiras.

A finalidade do tratamento abrange:

- prestação dos serviços contratados;
 - cumprimento de obrigações regulatórias e legais;
 - prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
 - suporte operacional às plataformas com as quais a ARQO mantém integração.
-

15.2 Tratamento de Dados Sensíveis

Para fins desta política, a ARQO Wealth reconhece como dados sensíveis aqueles definidos pela LGPD, bem como informações econômicas e patrimoniais utilizadas para:

- avaliação de perfil de risco;
- suitability e alocação recomendada;
- onboarding e KYC;
- monitoramento e PLD/FT.

O tratamento de dados sensíveis será:

- minimizado (somente o necessário);

- justificado (base legal identificada);
- protegido (com controles físicos e lógicos adequados);
- restrito (acesso baseado em perfis autorizados).

Dados sensíveis não serão compartilhados com terceiros, exceto:

- a) quando necessário para execução do serviço contratado;
- b) quando exigido por lei, regulador ou autoridades competentes; ou
- c) mediante consentimento ou base legal aplicável.

15.3 Restrição de Acesso e Confidencialidade

O acesso às informações de clientes será concedido exclusivamente a colaboradores ou parceiros que:

- necessitem dos dados para a execução de suas funções (“need to know basis”);
- tenham sido previamente autorizados pelo Diretor Responsável;
- estejam submetidos a acordo de confidencialidade ou cláusula equivalente.

É expressamente vedado:

- acessar dados sem necessidade operacional;
- movimentar dados para dispositivos pessoais;
- compartilhar credenciais de acesso;
- repassar informações a terceiros não autorizados.

O dever de sigilo permanece vigente mesmo após o término da relação de trabalho.

15.4 Guarda e Segurança da Informação

A ARQO Wealth implementará controles administrativos, técnicos e organizacionais para proteção dos dados, incluindo:

- criptografia em repouso e/ou trânsito, quando aplicável;
- autenticação individualizada de usuários;
- controle de permissões por função;

- backups periódicos e protegidos;
- uso de ambientes e plataformas seguras;
- monitoramento de acessos, quando viável;
- políticas internas de retenção e descarte seguro.

Documentos físicos, quando utilizados, serão armazenados em locais com:

- restrição física de acesso;
- proteção contra perdas, extravios e danos.

A guarda mínima dos registros seguirá:

- 5 anos, conforme normativos de PLD/FT e registros regulatórios;
- períodos superiores quando exigidos por autoridades ou legislação específica.

15.5 Compartilhamento de Dados com Terceiros

O compartilhamento de dados com plataformas de execução, distribuidores, RTAs, administradores fiduciários ou parceiros operacionais ocorrerá apenas quando:

- necessário para a prestação do serviço contratado (base legal “execução de contrato”);
- exigido por normas da CVM, COAF ou demais reguladores;
- justificado por obrigação legal ou regulatória.

Todos os terceiros que receberem dados deverão comprovar níveis de segurança compatíveis com os padrões da ARQO.

15.6 Alinhamento com a LGPD

Em conformidade com a LGPD, a ARQO Wealth assegura que:

- possui base legal para todo tratamento de dados pessoais;
- garante o direito de acesso, correção e eliminação ao titular, quando aplicável;
- respeita o princípio da minimização (tratamento apenas do necessário);
- mantém registro das operações de tratamento, quando requerido;

- nomeará ou designará Ponto Focal de Proteção de Dados, quando aplicável.

O titular poderá exercer seus direitos mediante canal adequado a ser informado pela ARQO.

15.7 Incidentes de Segurança e Notificações

Eventuais incidentes que comprometam a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais serão:

- a) analisados e mitigados internamente;
 - b) registrados em sistema próprio de incidentes;
 - c) comunicados à ANPD e ao titular, quando exigido por lei.
-

15.8 Eliminação e Descarte Seguro

Encerrado o prazo legal de guarda, os dados serão eliminados mediante procedimentos seguros que evitem:

- restauração;
- vazamento;
- uso indevido;
- reprodução não autorizada.

Métodos podem incluir:

- destruição física de mídias;
 - sobrescrita segura (wipe);
 - exclusão lógica definitiva.
-

16. Registro e Guarda de Documentos

A ARQO Wealth manterá sistema estruturado de registro, guarda e rastreabilidade de documentos e informações relacionados a seus clientes, operações, análises internas, comunicações regulatórias e demais atividades necessárias ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias e contratuais.

Esses registros constituem evidências essenciais para fins de:

- auditoria e compliance;
 - prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
 - atendimento a demandas regulatórias ou judiciais;
 - monitoramento interno;
 - histórico operacional e documental do cliente.
-

16.1 Documentos Abrangidos

A política de registro e guarda abrange, entre outros:

- a) documentação cadastral e societária (PF/PJ);
- b) informações coletadas em KYC e EDD;
- c) questionário de suitability e perfis de risco;
- d) registros de monitoramento e diligência;
- e) reportes internos de PLD/FT;
- f) comunicações efetuadas ao COAF (quando houver);
- g) comprovantes e evidências de origem de recursos (quando exigidos);
- h) contratos e aditivos;
- i) correspondências relevantes com o cliente;
- j) logs de execução de ordens (via plataformas parceiras, quando aplicável);
- k) comprovantes de treinamentos em PLD/FT;
- l) documentos internos de compliance.

Outros documentos podem ser incluídos conforme evolução regulatória ou do modelo de negócios.

16.2 Prazos de Guarda

Os prazos mínimos de guarda observarão os seguintes critérios:

- PLD/FT e COAF: mínimo de 5 anos, nos termos da Lei nº 9.613/1998 e regulamentação correlata;
- Registros cadastrais e suitability: mínimo de 5 anos após encerramento da relação com o cliente;
- Registros digitais ou logs operacionais: conforme exigência das plataformas parceiras, mantendo-se o mínimo de 5 anos, salvo legislação mais específica;

- Demandas regulatórias ou judiciais: guarda estendida até conclusão do processo administrativo/judicial, ainda que exceda o prazo legal.

Caso haja legislação específica estabelecendo prazo superior, prevalecerá o prazo mais longo.

16.3 Critérios de Segurança, Integridade e Disponibilidade

Os registros devem ser armazenados de forma a preservar:

- integridade (não adulteração);
- confidencialidade (acesso restrito);
- autenticidade (trilha de evidência);
- disponibilidade (acesso quando requerido).

Para isso, devem ser adotados mecanismos como:

- backups periódicos;
 - controle de versão e alterações;
 - criptografia quando aplicável;
 - registro de acesso físico e lógico;
 - sistemas com autenticação individualizada;
 - ambientes protegidos para arquivos físicos.
-

16.4 Suporte e Meios de Armazenamento

Os documentos poderão ser armazenados em:

- meio digital (preferencialmente);
- meio físico (quando necessário).

Para documentos físicos, a ARQO manterá:

- arquivo com acesso restrito;
- proteção contra extravios, danos e intempéries;
- controles de entrada e saída.

Para documentos digitais, poderá utilizar:

- servidores próprios;
- nuvem corporativa com padrões de segurança;
- sistemas das plataformas parceiras, quando aplicável.

É vedado o armazenamento em dispositivos pessoais, e-mails pessoais ou mídias não autorizadas.

16.5 Acesso Restrito e Rastreabilidade

O acesso aos registros será concedido com base no princípio do need to know, garantindo que apenas pessoas autorizadas tenham acesso às informações.

Sempre que viável, devem existir logs que permitam rastrear:

- quem acessou o documento;
 - quando acessou;
 - qual ação realizou;
 - local e dispositivo (quando suportado pela solução tecnológica).
-

16.6 Descarte e Eliminação Segura

Após o cumprimento dos prazos legais e regulatórios, a eliminação dos registros deverá ocorrer de forma segura, evitando restauração, recuperação ou vazamento.

O descarte poderá envolver:

- destruição física (no caso de papéis e mídias físicas);
- sobrescrita segura (wipe) para mídias digitais;
- exclusão lógica definitiva.

O procedimento deve ser registrado, quando aplicável, como evidência de conformidade.

16.7 Atendimento a Autoridades e Auditorias

Os registros mantidos poderão ser fornecidos a:

- autoridades judiciárias;
- CVM;
- COAF;
- ANPD;
- outros órgãos competentes;
- auditores independentes ou internos;

desde que respeitadas:

- base legal aplicável;
- formalidades de requisição;
- sigilo e confidencialidade previstos em lei.

Nenhuma exigência externa poderá comprometer a vedação ao tipping-off quando envolver comunicações ao COAF.

16.8 Conformidade com LGPD

O tratamento e a guarda de documentos observarão os princípios e requisitos da LGPD, incluindo:

- finalidade;
- necessidade;
- adequação;
- segurança;
- prevenção;
- transparência (quando aplicável).

Quando houver inconsistência entre normas, prevalecerá a norma mais protetiva ao titular ou mais restritiva no âmbito regulatório, conforme análise de compliance

17. Treinamento e Conscientização

A ARQO Wealth mantém um programa estruturado de treinamento e conscientização em PLD/FT, compliance e proteção de dados, com o objetivo de:

- difundir a cultura de integridade e conformidade;
 - garantir que todos compreendam suas responsabilidades individuais;
 - reduzir riscos legais, operacionais e reputacionais;
 - assegurar aderência à legislação e à regulamentação aplicável.
-

17.1 Periodicidade

Os treinamentos formais seguirão, no mínimo, a seguinte periodicidade:

- Treinamento Inicial (Onboarding):
Obrigatório para todos os novos colaboradores, estagiários e terceiros relevantes no início do vínculo ou antes do acesso a sistemas, dados de clientes ou rotinas sensíveis.
 - Treinamento Recorrente:
Realizado ao menos uma vez por ano (periodicidade anual recomendada), podendo ser reforçado com maior frequência em função de:
 - mudanças regulatórias relevantes;
 - lançamento de novos produtos/serviços;
 - mudança de processos internos;
 - identificação de falhas ou incidentes.
 - Treinamentos Pontuais / Extraordinários:
Poderão ser realizados sempre que:
 - houver atualização importante da política de PLD/FT, LGPD ou segurança da informação;
 - forem identificados gaps de conhecimento em auditorias internas ou externas;
 - houver eventos críticos (ex.: incidentes de segurança, casos suspeitos complexos etc.).
-

17.2 Escopo do Treinamento

O conteúdo mínimo do programa de treinamento deverá contemplar, de forma adequada à função do colaborador:

a) Fundamentos legais e regulatórios, incluindo:

- Lei nº 9.613/1998 (PLD/FT);
- Lei nº 13.810/2019 (sanções ONU);
- Instrução CVM nº 50/2021 e demais normas da CVM;
- orientações do COAF e recomendações do GAFI/FATF.

b) Conceitos principais, como:

- lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- risco baseado em abordagem (ABR);
- PEP, beneficiário final, jurisdições de risco.

c) Procedimentos internos, incluindo:

- KYC, EDD e classificação de risco de clientes;
- suitability e coerência com perfil econômico;
- monitoramento contínuo e sinais de alerta;
- fluxo de reporte interno de situações suspeitas;
- comunicação ao COAF;
- vedação ao tipping-off.

d) Sigilo, proteção de dados e LGPD, abordando:

- tratamento de dados pessoais e sensíveis;
- restrição de acesso e confidencialidade;
- boas práticas de uso de sistemas e e-mails;
- responsabilidade individual em caso de incidente.

e) Uso adequado de sistemas e plataformas, quando aplicável:

- integração com plataformas parceiras;
- registro de informações relevantes;

- cuidado com instruções de clientes e documentação.

Conteúdos adicionais ou módulos específicos poderão ser desenvolvidos para:

- diretoria e alta gestão;
 - área comercial e relacionamento;
 - backoffice e operações;
 - área de compliance.
-

17.3 Obrigatoriedade

A participação nos treinamentos de PLD/FT, compliance e proteção de dados é obrigatória para:

- todos os colaboradores da ARQO Wealth (CLT, estagiários, temporários);
- prestadores de serviços terceirizados que:
 - tenham acesso a dados de clientes,
 - participem de rotinas operacionais críticas,
 - ou atuem em nome da ARQO junto a clientes ou reguladores.

A não participação injustificada em treinamentos obrigatórios pode acarretar:

- restrição de acesso a sistemas, informações e rotinas críticas;
- impedimento para o exercício de certas funções;
- aplicação de medidas disciplinares, conforme políticas internas.

A área de Compliance, em conjunto com o RH (se houver), é responsável por acompanhar:

- quem foi treinado;
 - quem está pendente;
 - e providenciar regularização.
-

17.4 Formalização e Evidências de Participação

Para fins de comprovação perante reguladores, auditores e instâncias de governança, a ARQO Wealth manterá registros formais dos treinamentos realizados, que poderão incluir:

- listas de presença físicas ou digitais, com assinatura (manual ou eletrônica);
- certificados de conclusão emitidos por plataforma de treinamento;
- quizzes, provas ou avaliações que demonstrem compreensão mínima do conteúdo;
- gravações ou registros de webinars / reuniões de treinamento;
- relatórios periódicos de trilhas de conhecimento (quando usados LMS ou plataformas e-learning).

Os registros deverão conter, no mínimo:

- nome do participante;
- data de realização;
- tipo de treinamento (inicial, recorrente, pontual);
- escopo/tema do treinamento;
- responsável/aplicador.

Essas evidências serão:

- armazenadas em ambiente seguro;
- preservadas pelo prazo mínimo de 5 anos;
- disponibilizadas em caso de auditoria interna, externa ou requisição regulatória.

18. Revisão e Atualização da Política

A ARQO Wealth manterá este documento permanentemente atualizado, de modo a refletir as melhores práticas de mercado, as exigências regulatórias e as particularidades operacionais da atividade de consultoria de valores mobiliários e de execução via plataformas parceiras.

A política poderá ser revisada de acordo com periodicidades formais, bem como por gatilhos extraordinários, garantindo sua aderência jurídica, regulatória e operacional.

18.1 Periodicidade da Revisão

A presente política será revisada:

- anualmente, como referência estrutural; e

- extraordinariamente, sempre que houver mudanças relevantes de contexto.

A revisão anual tem por objetivo:

- avaliar eficácia dos controles internos;
 - validar aderência à legislação vigente;
 - incorporar feedbacks de auditorias ou avaliações internas;
 - adequar a política ao modelo de negócios e porte da instituição.
-

18.2 Gatilhos para Revisões Extraordinárias

Sem prejuízo da revisão anual, serão realizadas revisões extraordinárias sempre que ocorrer um ou mais dos seguintes gatilhos:

a) mudanças regulatórias, tais como:

- novas normas da CVM;
- novas resoluções do COAF;
- alterações em leis como a Lei nº 9.613/1998 ou Lei nº 13.810/2019;
- atos normativos sobre LGPD e segurança da informação.

b) orientações de órgãos reguladores, incluindo:

- CVM;
- COAF;
- BACEN (quando houver interseção temática);
- GAFI/FATF (como referência internacional).

c) resultados de auditorias, internas ou externas, que identifiquem:

- não conformidades;
- deficiências de controles;
- oportunidades de aprimoramento.

d) evoluções do modelo de negócios, incluindo:

- integração com novas plataformas;

- oferta de novos produtos/serviços;
- mudanças no público-alvo;
- alteração no porte ou perfil de risco institucional.

e) incidentes internos ou eventos críticos, como:

- casos relevantes de PLD/FT;
- falhas de controles operacionais;
- incidentes de segurança da informação;
- comunicação ao COAF que demande revisão de fluxos.

f) feedback de áreas internas, como:

- compliance;
- jurídico;
- backoffice;
- comercial;
- tecnologia.

A revisão extraordinária deve ocorrer o mais breve possível após a identificação do gatilho.

18.3 Aprovação e Governança

Todas as revisões, sejam anuais ou extraordinárias, deverão ser:

- propostas pela área de Compliance ou similar;
- analisadas sob a ótica regulatória, operacional e de risco;
- formalmente aprovadas pelo Diretor Responsável por PLD/FT ou equivalente.

Enquanto não houver comitê formal, a aprovação é exclusiva do Diretor Responsável, sem delegação da responsabilidade final.

No futuro, caso seja instituído Comitê de Compliance ou Comitê de Riscos, este poderá:

- analisar previamente as revisões;
- emitir pareceres;

- recomendar ajustes estruturais.

Contudo, a aprovação final continuará sendo do Diretor Responsável, por força regulatória.

18.4 Divulgação Interna e Treinamento

Após a aprovação, versões atualizadas:

- serão disponibilizadas internamente em repositório seguro;
- substituirão integralmente a versão anterior;
- serão acompanhadas de comunicação interna aos colaboradores;
- poderão ensejar treinamentos adicionais, conforme o impacto da atualização.

Nos casos em que a revisão impactar fluxos operacionais críticos, deverão ser emitidos procedimentos operacionais revisados, e as áreas envolvidas serão devidamente instruídas.

18.5 Registro de Versões e Histórico

A ARQO Wealth manterá registro formal de:

- data da revisão;
- tipo de revisão (anual ou extraordinária);
- área proponente;
- justificativa final;
- responsável pela aprovação;
- versão vigente e versões anteriores.

Esse histórico permite:

- auditoria regulatória adequada;
- rastreabilidade documental;
- evidência de governança e conformidade.

Diretoria de Compliance/Controles Internos

William Schmidt

Diretor da Consultoria

Adrian Carvalho